

OFÍCIO Nº 147/2021 GP CM

São Pedro da Aldeia, 09 de junho de 2021.

Exmo. Sr. Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Encaminha Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho através deste encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 013, de 09 de junho de 2021, que "Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.692, de 02 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências."

Pela relevância da matéria, peço e espero que o Projeto de Lei anexo seja apreciado em <u>REGIME</u> <u>DE</u> <u>URGÊNCIA</u>, conforme faculta o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito o ensejo para reafirmar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FABIO DO PASTEL Carlos Fábio da Silva

=Prefeito=

CORRESPONDENCIA RECEBIDA

EM. 09 10

Assinatura

C M S P A

12021, as 16h53

/SFPM



MENSAGEM N° 013, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Cumprimentando-os, sirvo-me desta MENSAGEM para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso PROJETO DE LEI que "Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.692, de 02 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 5128/2021.

CONSIDERANDO a atual situação vivenciada pela pandemia da COVID-19, que vem exigindo esforço máximo por parte dos servidores públicos, além de níveis de comprometimento e dedicação que remetem ao esgotamento;

CONSIDERANDO que pessoas idosas e portadoras de comorbidade necessitam ficar em isolamento, diminuindo, sobremaneira, o quantitativo de profissionais para trabalhar na linha de frente do enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade e continuidade dos serviços em saúde e a dificuldade na contratação de mão de obra especializada;

CONSIDERANDO que eventual interrupção da prestação de serviços públicos essenciais causará prejuízo à população do Município de São Pedro da Aldeia.

CONSIDERANDO que alguns contratos temporários foram efetivados em junho/2018, sendo prorrogados em junho/2019;

CONSIDERANDO, finalmente, que o que se pretende com a presente propositura é a adequação da legislação municipal aos parâmetros constitucionais e normativos vigentes, sob a motivação da atual pandemia da COVID-19, que assola as sociedades de todo o mundo.



1.3



Sendo assim, em se tratando de matéria de expressivo interesse público para o Município, solicito que o **PROJETO DE LEI** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊN- CIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes desse Excelso Poder, minhas homenagens.

Atenciosamente,

CORRESPONDENCIA RECEBIDA

EM, 09 106 12021

Assinatura C M S P A FÁBIO DO PASTEL Carlos Fábio da Silva

= Prefeito =

EXCELENTÍSSIMO SENHOR Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ



PROJETO DE LEI Nº 0056 /2021.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.692, de 02 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o § 5º do art. 3º da Lei nº 2.692, de 02 de janeiro de 2017, que passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 30 ...

§ 5º Após esgotado o prazo máximo do contrato, conforme estipulado no § 3º deste artigo, havendo rescisão, o contratado somente poderá firmar nova contratação temporária com a contratante, depois de decorridos 12 (doze) meses da referida rescisão, salvo quando o Poder Público ou a OMS (Organização Mundial de Saúde) reconhecer situação de pandemia ou calamidade pública."

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 2.692, de 02 de janeiro de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 09 de junho de 2021.

> FABIO DO PASTEL Carlos Fábio da Silva

= Prefeito =